

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003117/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079452/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.002514/2016-61
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO SUL DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 80.166.259/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR DA SILVA FIDELIS;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO SUL CATARINENSE, CNPJ n. 83.852.442/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS EYNG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbó do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2016 a 31/08/2017

A Remuneração Mínima a partir de 1º de Setembro de 2016, para todas as categorias abrangentes dos sindicatos acima qualificados, será concedida e paga conforme valores, prazos e condições seguintes:

a) Ao empregado com tempo de trabalho de até 180 (cento e oitenta) dias na empresa

será assegurada uma Remuneração Mínima no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

b) Ao Empregado com mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na empresa será assegurada uma Remuneração Mínima de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

03.01. Nestes valores fica quitada toda a inflação anterior.

03.02- Os empregados das funções de guardas ou vigias, jardineiros, office-boys, faxineira, copeiras e cozinheiras farão jus ao Piso Salarial definido em Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus Empregados, a partir de 01 de setembro de 2016 uma correção salarial e/ou reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) a incidir sobre o salário vigente em setembro de 2015.

04.01. No percentual, ora concedido estão incluídas e abrangidas para todos os efeitos legais as obrigações da legislação em vigor, inclusive a inflação do período anterior e reajuste real.

04.02. Entende-se como salário vigente em setembro de 2015 o salário efetivamente percebido pelo Empregado, constante ou não da folha de pagamento.

04.03. Fica acordado que os Empregados admitidos a partir de setembro/2015 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de setembro de 2015.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

No caso do não pagamento dos salários até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, o empregador pagará em favor do empregado, a título de multa 1% (um por cento) por dia de atraso, exceto nos seguintes casos:

a) Quando a empresa estiver em regime recuperação judicial, extrajudicial e a falência, conforme a Lei nº 11.101, de 09/02/2005.

- b) Quando, no período de pagamento, houver greve bancária nos bancos responsáveis pelo pagamento, ou, ainda, greve nas empresas encarregadas da confecção das folhas de pagamento, devidamente comprovadas;
- c) Quando houver problema ou falha técnica ou de pessoal nos serviços de processamento das folhas de pagamento, devidamente comprovadas;
- d) Em todos os casos de força maior e/ou factum príncipi, exceto se, em caso de factum principis, a empresa concorrer para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido pelo empregador ao empregado, o comprovante de pagamento com a identificação da empresa, valores pagos, descontos, recolhimentos, inclusive FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica convencionado que as empresas, durante a vigência da presente convenção, pagarão as horas excedentes às normais (horas extras), trabalhadas por seus empregados, nas seguintes bases:

- a) A primeira (1ª) e a segunda (2ª) horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).
- b) As excedentes de duas (2), ou seja, a partir da terceira (3ª) hora, com um adicional de 100% (cem por cento).
- c) Ou, as excedentes, mensalmente a vinte e cinco (25) horas extras, obedecendo critério do parágrafo primeiro (parágrafo 1º) desta Cláusula 16, serão pagas com acréscimo de cem por cento (100%).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação das letras a, b e c, desta cláusula 16, as horas prorrogadas a título de compensação do descanso parcial e/ou total dos sábados não serão consideradas extras.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que uma mesma hora extra não poderá contar mais de uma vez para qualquer efeito ou qualquer percentual, e quando isto ocorrer valerá apenas o percentual mais elevado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

As Partes estabelecem que o Banco de Horas, previsto na Lei nº 9.601, de 22.01.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/98, poderá ser instituído mediante Acordo Coletivo a ser firmado entre o sindicato Profissional e a Empresa interessada, abrangida pela presente Convenção Coletiva, desde que a Empresa formule por escrito seu pedido ao referido Sindicato Profissional para que este num prazo de até quinze (15) dias agende ou convoque uma reunião geral com os respectivos empregados, na sede da empresa pretendente para aprovação ou não, mediante votação secreta com decisão por maioria simples dos presentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - CRECHE

As empresas que possuam em seus quadros funcionais em relação a cada estabelecimento industrial, mais de 90 (noventa empregados), concederão aos filhos desses com idade até 06 (seis) anos, lugar em creche gratuita, ou então, alternativamente, concederão um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho até 06 (seis) anos de idade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho (CTPS), a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário recebido, seja fixo ou variável.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador, no caso de dispensa sem justa causa, pagará os direitos pecuniários incontroversos do empregado, nos termos da legislação vigente, sob pena de pagar, a título de multa, a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário do empregado despedido, a favor deste, para cada dia de atraso. Porém, fica acordado que o empregado deverá comparecer ao escritório do empregador para receber seus direitos pecuniários e incontroversos e, caso se negue a recebê-los, o empregador comunicará ao Sindicato da Categoria Profissional que se encontram à disposição do referido empregado suas verbas rescisórias, isentando-se do pagamento da multa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO ESPECIAL (PRÉ-AVISO)

Para os empregados que trabalhem a mais de cinco (05) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio será indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial, conforme o caso, da remuneração dos dias não trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que a dispensa não cause problema de substituição a empresa.

Parágrafo Segundo: Tendo sido a demissão por iniciativa do empregado e este solicitado a dispensa do cumprimento do aviso prévio, ante a necessidade do empregador, poderá exigir o cumprimento de 50% do período, exigindo o cumprimento mínimo de 15 dias, remunerando tal período.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A concessão e o pagamento, pelo INSS, de Auxílio Doença Previdenciário e de Auxílio Doença Acidentário, até o limite de cento e vinte (120) dias, suspenderá o prazo do Contrato de Experiência. Porém, ultrapassado esse prazo, considerar-se-á extinto o Contrato de Experiência após a alta dos referidos benefícios.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador, no caso de dispensa por justa causa, deverá comunicar por escrito ao empregado o enquadramento legal da falta cometida, sob pena de pagar, a título de multa, a favor deste, a importância correspondente a um salário do mesmo empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado

substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado no 159, do TST).

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Em local convencionado por ambas as partes, será colocado um QUADRO DE AVISOS, para ser utilizado pelo Sindicato e sob sua responsabilidade, com a finalidade de afixar EDITAIS, AVISOS, NOTÍCIAS e PUBLICAÇÕES SINDICAIS.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA)

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego (Estabilidade Provisória), excetuadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, rescisão por mútuo acordo e pedido de demissão, para:

a) O empregado acidentado que permanecer em Auxílio Doença Acidentário por mais de 30 (trinta) dias, por conta do Instituto Segurador e que ficar como consequência do acidente, percebendo auxílio suplementar ou auxílio acidente, até 120 (cento e vinte) dias após a estabilidade legal do auxílio doença acidentário.

Parágrafo Único: O empregador que dispensar, sem justa causa o empregado nesta situação, não estará obrigado a promover inquérito judicial, porém, estará sujeito ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes, para completar o período da denominada Estabilidade Provisória.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GARANTIA DE EMPREGO

É garantido ao empregado durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e informe à empresa por escrito a data do requerimento. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre vinte e duas (22) e cinco (5) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) (ADICIONAL NOTURNO), sobre o valor da hora diurna, exceto para guardas, vigias e/ou vigilantes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais da Previdência Social serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, excetuados para as empresas que mantiverem médicos e odontólogos próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Serão compensáveis as faltas dos trabalhadores, pai e/ou mãe, no caso de consulta médica á filho de até 12 (dozes) anos de idade, mediante comprovação médica posterior. Tais compensações deverão ser feitas através de horas extraordinárias, ou da redução proporcional dos dias de gozo do período de férias seguinte.

22.1 No caso de internação hospitalar deverá a empresa permitir que o trabalhador se ausente do serviço pelo prazo necessário ao restabelecimento do filho doente, facilitando o acesso do empregado ao gozo de férias ou a compensação de tal período de afastamento nas férias seguintes ou com horas extras. Sendo que em hipótese alguma poderá tal prazo constar nos apontamentos do empregado como falta injustificada. Tais garantias se aplicam exclusivamente às trabalhadoras mães e aos pais que possuem a guarda de seus filhos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador abonará as faltas do empregado estudante nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar ao empregador, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e comprovar, na semana seguinte, a sua realização.

23.1 Todo empregado que mediante comprovação de matrícula e frequência regular às aulas, estudar a noite, fica dispensado de fazer horas extras, salvo nas exceções previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, bem como nos casos em que o estudante concordar em fazê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE TRABALHO DE MULHERES

É facultado às empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho das mulheres para fins de compensação de sábados, mediante entendimentos diretos com seus

empregados, obedecidos os demais requisitos exigidos pela legislação vigente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir dispensa do emprego (rescisão espontânea) com menos de um (1) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO PECUNIÁRIO

Será permitido ao empregado manifestar sua opção para a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, até o dia em que receber a comunicação das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, os uniformes, calçados, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, quando exigidos por lei e/ou pelo empregador.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA - EDITAL

O empregador fornecerá ao Sindicato a cópia do Edital de Eleição para a CIPA, mediante recibo, até quarenta e oito (48) horas, no máximo, após a sua publicação ou afixação.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais, exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas não oporão qualquer obstáculo à sindicalização dos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

É livre o acesso dos dirigentes sindicais aos pátios das empresas, no horário destinado aos intervalos para lanches e refeições, desde que pré-avisadas com antecedência de, no mínimo 12 (doze) horas e que seja para tratar de assunto de interesse da categoria e do sindicalismo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado e convencionado que os dirigentes sindicais fazem jus a licença remunerada de até 60 (sessenta) dias por ano durante a vigência da presente Convenção Coletiva. Podendo tal período ser gozado de maneira intercalada entre os diversos diretores do sindicato profissional, com no máximo 5 (cinco) dias contados de cada vez, até perfazerem o total de 60 (sessenta) dias. Ficando ressalvado que um único dirigente poderá gozar, no máximo, 15 (quinze) dias por ano. O exercício do gozo de cada dia ou o período de licença, deverá ser precedida de um pré-aviso de 24 (vinte e quatro) horas, dado pelo empregado/Diretor Sindical a respectiva empresa, a fim de se evitar transtornos e problemas na produção e nos serviços da mesma.

32.1 Fica limitado ao máximo de 20 (vinte) dias a licença remunerada concedida por cada uma das empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional as mensalidades recolhidas dos Empregados desde que autorizadas pelos mesmos, até o dia útil seguinte ao recolhimento efetuado, desde que o Sindicato entregue a guia correspondente com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - PENALIDADE

As contribuições associativas mensais, bem como a contribuição confederativa, aprovada na última Assembléia Geral, serão recolhidas ao sindicato obreiro através de guias especiais fornecidas pelo mesmo até o 6º (sexto) dias útil de cada mês, e depositadas na conta corrente indicada pelo Sindicato Profissional. O atraso no recolhimento dessas contribuições obrigará a empresa no pagamento das mesmas cominações legais previstas no Artigo 600 da CLT, revertendo em favor da Entidade Sindical Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contém mais 01 (um) ano de trabalho na empresa serão feitas perante o Sindicato, sob pena de nulidade. Caso o Sindicato não esteja fazendo homologação, então será válida a homologação feita nos termos da legislação vigente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS IMEDIATOS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que em virtude da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica sem objeto qualquer Dissídio Coletivo que venha a ser instaurado comprometendo-se o Suscitante a requerer desistência de qualquer Dissídio Coletivo que venha a ser instaurado em seu nome, que tiver por objetivo estabelecer normas coletivas para o período de 01.09.2016 a 31.08.2018, o que caracterizará má fé e lide temerária.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE GENÉRICA

Pelo não cumprimento das normas contidas neste Termo, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário, por empregado, a favor deste, quando a empresa for à infratora. Ficam excetuadas as cláusulas que já tenham penalidade específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, havendo alteração na política salarial do governo de modo a atingir as cláusulas econômicas anteriores, as partes se comprometem a discutir as mesmas e havendo acordo, assinarão Termo Aditivo a presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa, a entidade sindical profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Termo, a favor de seus associados ou de integrantes da Categoria Profissional.

GILMAR DA SILVA FIDELIS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO SUL DE SANTA CATARINA

LUIZ CARLOS EYNG

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO SUL CATARINENSE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.